



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESPECIAL PARA GESTÃO AMBIENTAL – FEGA**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL PARA GESTÃO AMBIENTAL – FEGA**

---

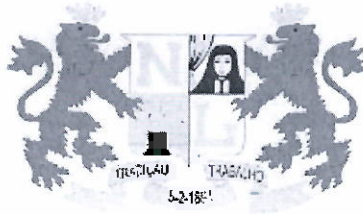
**1. DO OBJETO**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Lima, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Especial para Gestão Ambiental – FEGA, nos termos do art. 8º, inciso IV, e §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 11.702, de 29 de setembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a eleição de um representante e respectivo suplente das Organizações Não Governamentais (ONGs) de caráter estatutário eminentemente ambiental, legalmente constituídas no Município de Nova Lima, para composição do Conselho Gestor do FEGA.

**2. DA BASE LEGAL**

**Art. 2º** O presente Chamamento Público tem fundamento legal nos seguintes instrumentos normativos:

- I – Lei Municipal nº 1.727, de 07 de novembro de 2002, que criou o Fundo Especial para Gestão Ambiental – FEGA;
- II – Decreto Municipal nº 11.702, de 29 de setembro de 2021, que regulamenta o FEGA, em especial seus arts. 7º, 8º, 9º, 10 e seguintes.



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

### 3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 3º** Poderão participar do processo eleitoral as Organizações Não Governamentais que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Possuir caráter estatutário eminentemente ambiental, conforme exigido pelo art. 8º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 11.702/2021;
- II – Estar legalmente constituída no Município de Nova Lima, com sede ou atuação comprovada no território municipal;
- III – Estar com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo e regular;
- IV – Não estar em situação de inadimplência com o Município de Nova Lima.

### 4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Art. 4º** As instituições interessadas deverão apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição e habilitação, os seguintes documentos:

- I – Estatuto Social registrado, que comprove o caráter ambiental da organização;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- III – Comprovante de CNPJ ativo;
- IV – Certidão de regularidade junto à Receita Federal;
- V – Documento de identificação (RG e CPF) do representante legal da entidade;
- VI – Comprovante de sede ou de atuação no Município de Nova Lima (declaração, contrato de locação, comprovante de endereço institucional, contrato de comodato ou similar);
- VII – Declaração, assinada pelo representante legal, de que a organização não está em situação de inadimplência com o Município de Nova Lima.

### 5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

**Art. 5º** A eleição do representante e do suplente das Organizações Não Governamentais no Conselho Gestor do FEGA será realizada em sessão pública, nas seguintes condições:

- I – Data: 17 de março de 2026 (terça-feira);



## Prefeitura Municipal de Nova Lima

II – Horário: 10h00 (dez horas);

III – Local: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Domingos Rodrigues, nº 243, 6º andar, Centro, Nova Lima – MG.

Parágrafo único. A inscrição e apresentação de documentos serão realizadas no próprio ato, a partir da abertura da sessão, devendo a entidade interessada comparecer no horário indicado com toda a documentação listada no art. 4º deste Edital.

### 6. DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º** O processo eleitoral observará as seguintes regras:

- I – A habilitação das entidades será realizada no início da sessão, mediante análise sumária da documentação apresentada;
- II – Todas as entidades habilitadas terão direito a um voto, que será exercido por seu representante legal ou por procurador devidamente constituído;
- III – A eleição será realizada por votação aberta e nominal entre os representantes das entidades habilitadas;
- IV – Será eleito o representante da entidade que obtiver o maior número de votos;
- V – Em caso de empate, será eleita a entidade com maior tempo de existência legal, comprovado pelo registro em cartório;
- VI – A entidade que ficar em segundo lugar indicará o suplente, e inexistindo entidade nessas condições, o primeiro lugar indicará um suplente da mesma entidade.

### 7. DO MANDATO

**Art. 7º** O mandato do representante eleito será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, conforme estabelecido pelo art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.702/2021.

Parágrafo único. O representante eleito e seu suplente serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.702/2021.



**Prefeitura Municipal  
de Nova Lima**

**8. DA PARTICIPAÇÃO NÃO REMUNERADA**

**Art. 8º** A participação no Conselho Gestor do FEGA não será remunerada, sendo, contudo, considerada de relevante interesse público, conforme dispõe o art. 9º do Decreto Municipal nº 11.702/2021.

**9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**Art. 9º** Informações adicionais poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua Domingos Rodrigues, nº 243, Centro, Nova Lima – MG, em dias úteis, no horário de atendimento ao público ou através do e-mail [meioambiente@pnl.mg.gov.br](mailto:meioambiente@pnl.mg.gov.br).

---

Nova Lima, 02 de março de 2026.

**Gabriel Coutinho**  
**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
Presidente do Conselho Gestor do FEGA  
Nova Lima – MG